



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CÓPIA

LEI Nº 2.295/2023

Data: 23.08.2023

Ementa: fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município para a legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 31.349,00 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 13.423,55 (treze mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 10.188,42 (dez mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

§ 1º Aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município, quando detentores do cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Município, ficam assegurados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida pelo exercício do cargo efetivo.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, mesmo que não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina, bem como a trinta dias de férias remuneradas.

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autarquia ou fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§ 4º Ao Vice-Prefeito que exerça, cumulativamente, o Cargo de Secretário Municipal, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º Fica assegurado aos subsídios fixados por esta Lei, a recomposição anual, mediante lei específica e respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Guaíra 24/08/2023
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva • Matr. Funcional 119
Gabinete do Prefeito
Publicado por:

Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador: 8FEECD14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2023. Edição 2843
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12810 de 24.08.2023 – página B 7 –
caderno de publicações legais

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

PROJUR

**LEI N° 2.295/2023 DATA: 23.08.2023 EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2025 A
2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 31.349,00 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 13.423,55 (treze mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, para o período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 10.188,42 (dez mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

§ 1º Aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município, quando detentores do cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Município, ficam assegurados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida pelo exercício do cargo efetivo.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, mesmo que não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina, bem como a trinta dias de férias remuneradas.

§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autarquia ou fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§ 4º Ao Vice-Prefeito que exerce, cumulativamente, o Cargo de Secretário Municipal, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º Fica assegurado aos subsídios fixados por esta Lei, a recomposição anual, mediante lei específica e respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná,
em 23 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTÓ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:8FEECD14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/08/2023. Edição 2843

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>